



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CONTRATADA: Micro empreendedora NELI ROSSI DA SILVA 038070995, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.794.653.0001-05, com sede na Rua José Lorenzatto, 1096, Bairro Centro, Vargem Bonita/SC, neste ato representada por sua sócia gerente **Srª. NELI ROSSI DA SILVA**, portadora do CPF nº 068.380.709-95, RG nº 3.149.634, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Animação e regência do Coral Adulto de Vargem Bonita, sob a forma de prestação mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO AJUSTADO

2.1 – O valor ajustado entre as partes para a prestação dos serviços é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O período da contratação é de 02 de maio de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA prestará os serviços uma (01) vez por semana, preferencialmente nas Quintas Feiras.

4.2 - Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, situada na Rua José de Alencar, Centro Vargem Bonita, no horário das 19h às 20h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O valor do serviço contratado será pago pelo CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente a sua prestação, mediante depósito na Conta Corrente nº 81544-6, Agência nº 5252-3 do Banco do Brasil S.A., após apresentação por parte do CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Da Contratada

6.1.1- A contratada se compromete a executar os trabalhos contratados de acordo com os padrões exigidos pelo contratante.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

6.1.2 - Apresentar-se para execução dos serviços contratados, no local e dias determinados pelo Contratante.

6.1.3 - A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

6.2 – Do Contratante

6.2.1 – O Contratante se compromete a realizar os pagamentos dos serviços prestados, dentro dos prazos e valores estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES – RESCISÃO E MULTA:

7.1 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

7.2 – O Município de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 - As despesas para o cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim sendo e por estarem perfeitamente acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e validade, diante de duas testemunhas maiores e capazes.

Vargem Bonita (SC), 15 de abril de 2016.

MELANIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

NELI ROSSO DASILVA 038070995
CONTRATADO

Testemunhas:
